



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 09.21.01/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.21.01/2020

OBJETO: Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de gêneros alimentícios para atender as necessidades da rede de ensino da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, através da Secretaria de Educação.

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 09.21.01/2020, interposto pela empresa MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.393.753/0001-06, com sede na Rua.: R A (LOT SIT LEMOS), n.º45 - GALPÃO, Bairro: SÃO JOÃO, em QUIXADÁ/CE, CEP: 63.900-410, sob o qual passamos a nos posicionar.

1. DA INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE

Acerca do assunto, o item 14, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.21.01/2020 preceitua que:

14.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

14.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma BBMNET, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.6. Eventual impugnação do edital, bem como os questionamentos, deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolado na Prefeitura Municipal de Beberibe endereçado ao Setor de Licitações no seguinte endereço: Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro. CEP: 60.840-000 – Beberibe – CE, ou através do e-mail: licitacao@beberibe.ce.gov.br, devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 às 14:00, ou ainda encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem, podendo também ser



PREFEITURA DE BEBERIBE



*encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações**, que irá receber e encaminhar à autoridade competente que decidirá sobre o seu recebimento, tempestividade e razões de mérito.*

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Foi a presente impugnação encaminhada via e-mail pela empresa MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no dia 06/10/2020 às 23:52 horas.

Nesse aspecto, o artigo 110 da Lei 8.666/93 determina que:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes elucida:

“A contagem de prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do artigo 110 da Lei n.º 8.666/93, tendo como termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.

E exemplifica:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia do início, O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.”

No caso em destaque, a realização da sessão acontecerá no dia 08/10/2020 (quinta-feira), às 09 horas. Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou-se em 06/10/2020 (terça-feira) às 14 horas conforme encerramento do expediente deste órgão.

Dessa forma, por ter sido encaminhada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, prejudicada a análise do mérito.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro não conhece da impugnação por ser esta INTEMPESTIVA.

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site www.beberibe.ce.gov.br.

Beberibe/CE, 07 de outubro de 2020.


Josimar Gomes Sousa

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.

CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010